



**MPV 1045
00467**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV 17, 2021, à MPV nº 1045, de 2021)

Acrescente-se o § 2º, ao art. 32, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2021, e inclua-se o inciso IX ao art. 52, para que tenham as seguintes redação:

“Art. 32

§ 1º

§ 2º As empresas de atividades portuárias e os órgãos de gestão de mão de obra do trabalho portuário previstos no art. 32 da Lei 12.815 de 06 de junho de 2013, contribuintes para o Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, de que tratam a Lei 5.461 de 25 de junho de 1968 e o Decreto-Lei 828 de 5 de setembro de 1969, também poderão se ressarcir na forma do disposto do caput do presente artigo, incluindo ainda no ressarcimento os valores dispendidos em treinamentos de trabalhadores utilizados na forma de avulsos ou com vínculo empregatício, não sendo aplicado o percentual de limite previsto no parágrafo sexto do art. 52.” (NR)

.....

Art. 52.....

IX - Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, de que tratam a Lei 5.461 de 25 de junho de 1968 e o Decreto-Lei 828 de 5 de setembro de 1969. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui as empresas de atividades portuárias e os órgãos de gestão da mão de obra portuária, contribuintes para o Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, nos programas Priore e Requip.

As empresas das atividades portuárias e os órgãos de gestão do trabalho portuário exercem atividade essencial e de infraestrutura estratégica para o desenvolvimento nacional, responsável pelo fluxo de 95% das

SF/21083.64938-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

movimentações de comércio exterior do país, demandam a mesma possibilidade de resarcimentos das demais atividades econômicas inseridas no PLV 17, de 2021.

SF/21083.64938-98

As empresas e os órgãos gestores recolhem 2,5% sobre as remunerações pagas aos seus trabalhadores, avulsos ou com vínculo empregatício, mas não conseguem receber o retorno dos valores em treinamentos dos trabalhadores, já que ao longo dos anos o Poder Executivo mantém os valores contingenciados impedindo a sua utilização a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Levantamentos da Federação Nacional das Operações Portuárias – FENOP, referentes aos anos de 2017 a 2020, indicam que somente o setor portuário recolheu para tal Fundo o valor de R\$ 150.646.199,19 tendo sido liberado para utilização em treinamentos apenas o valor de R\$ 7.253.263,82 equivalente a apenas 4,9% do valor pago pelas empresas e órgãos gestores.

Ao longo dos anos o Poder Executivo tem mantido retido sempre a média de 95% do valor efetivamente pago pelo setor empresarial para treinamentos.

O Balanço do mencionado Fundo fechou o ano de 2019 com um saldo disponível de R\$ 1.453.693.816,19, pagos pelo setor portuário e marítimo, sem permissão de utilização, em vista de contingenciamento efetivado pelo Poder Executivo.

Em abril de 2021, o saldo existente no Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo era de R\$ 1.717 bilhões e o Poder Executivo retirou o valor de R\$ 1.657 bilhões, por meio das Portarias ME 759 de 22-03-21 e SOF/ME 3485 de 24-03-21, para amortizar dívidas da União, em total desvio de finalidade dos valores pagos pelas empresas.

Portanto, torna-se imperioso, ao menos de forma transitória, que as empresas de atividades portuárias e os órgãos de gestão do trabalho avulso, possam também aplicar recursos em treinamentos de trabalhadores, abatendo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

dos valores que seriam recolhidos para o mencionado Fundo, que na prática recebe os valores e não os destina para os necessários treinamentos.

O setor portuário exige constantes desenvolvimentos tecnológicos, especialmente com capacitações para o atendimento da geração de emprego, razão pela qual as empresas do setor e órgãos gestores mereçam utilizar os recursos que dispensem em treinamentos.

Assim, as empresas de atividades portuárias e os órgãos gestores do trabalho portuário merecem ser contempladas pelos benefícios previstos no PLV n.º 17 de 2021, bem como garantir uma forma de efetivação de treinamentos para o setor, sendo essas as razões pela qual rogamos o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/21083.64938-98